DECRETO Nº 2.369 DE 07 DE ABRIL DE 2017

REGULAMENTA A LEI Nº. 1.652, DE 02 DE MARÇO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AOS ADVOGADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na Lei 1.652, de 02 de março de 2017.

CONSIDERANDO que a Lei nº. 1.652/2017, que dispõe sobre a distribuição de honorários advocatícios aos advogados da administração pública municipal direta e indireta, autoriza o repasse dos honorários advocatícios aos Advogados da Administração Pública direta e indireta do Município de Registro;

CONSIDERANDO que o art. 3.º, que dispunha sobre a titularidade de tais recebimentos, foi vetado;

CONSIDERANDO que o Município é um agente arrecadador e repassador dos valores, tendo em vista que os recursos são pagos por terceiros;

DECRETA:

Art. 1º. Os honorários advocatícios devidos à Fazenda Municipal serão distribuídos igualitariamente aos advogados lotados na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, de forma proporcional à jornada de trabalho.

Parágrafo Único - Farão jus à distribuição de honorários advocatícios o Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, o Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos Fiscais, o Diretor do Departamento de Consultoria Jurídica e o Advogado Municipal lotado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 07 de abril de 2017.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal
Reg. e Publ. na data supra

LUCIANO MIYASHITA
Secretário Municipal de Administração - Substituto

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos